



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8954 / 2021

Requerente: **ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL CNPJ: 33.092.025/0001-11**

Contato: **ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA -  
contabilidadeobjetivo@gmail.com**

Telefone: **35232282**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE META**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 31 de Agosto de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000110

ADITIVO


À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 908/2020, da Empresa **ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico Nº 122/2020, sendo:

**ADITIVO DE META** de 25% do item 1, afim de que o município possa dar continuidade aos trabalhos de serviços de manutenção elétrica do chafariz da praça central.

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida
1	74886	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos	HORA

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021

  
**José Claudimar Borges**  
Secretário Municipal de Viação e Obras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.092.025/0001-11

**Razão Social:** ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**Endereço:** RUA FLORIANOPOLIS 213 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2021 a 11/09/2021

**Certificação Número:** 2021081301284026533690

Informação obtida em 30/08/2021 14:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**  
**CNPJ: 33.092.025/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:37:49 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **4D45.F77E.FC3A.96C7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.092.025/0001-11  
Certidão nº: 26731189/2021  
Expedição: 30/08/2021, às 14:39:46  
Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.092.025/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

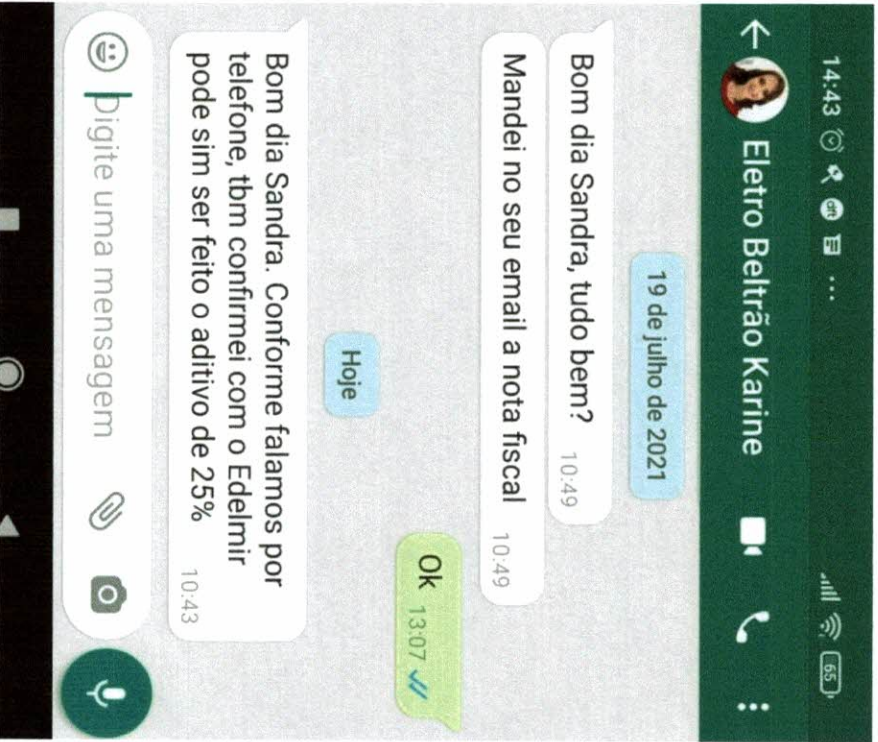
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 908/2020, que entré si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.092.025/0001-11, com sede na RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 122 - CEP: 85602060 - BAIRRO: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 122/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de manutenção elétrica do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	74886	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos	HORA	96,00	94,79	9.099,84

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 122/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.099,84 (nove mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **122/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6890	11.002	15.451.1501.2.084	3.3.90.39.17.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues e executados sem ônus de entrega, de acordo com as especificações que constam no edital e neste termo contratual, após as solicitações da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Praça central Eduardo Virmond Suplicy, no Município de Francisco Beltrão, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura .





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do edital e deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 12 (doze) horas da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Os equipamentos e materiais necessários para conserto da parte elétrica é por conta do CONTRATANTE

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2020, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00012

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 122/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 portador do RG nº 5.285.238-2.

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor da Secretaria Municipal de Viação e Obras, senhor MARCOS GUERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.921.149-04, telefone (46) 99901-2232.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO  
INDUSTRIAL LTDA  
CONTRATADA  
EDELMIRO DE CASTILHOS  
CPF 842.939.429-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



PARECER JURÍDICO N.º 1151/2021

PROCESSO N.º : 8954/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
ASSUNTO : ADITIVO DE META – QUANTIDADE DE SERVIÇOS

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolado em 31 de agosto de 2021, efetuado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 908/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 122/2020, firmado com ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços no item 01 no valor de R\$ 2.274,96, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 9.099,84.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da Contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)*

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade ao item 01 do contrato (serviços de manutenção elétrica do chafariz da praça central) na importância de R\$ 2.274,96, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção elétrica no Chafariz da Praça Central.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





Serviços nº 908/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 122/2020, firmado com ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços no item 01 no valor de R\$ 2.274,96 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 553/2021

PROCESSO N.º : 8954/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 908/2020 – PREGÃO N.º 122/2020  
OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO CHAFARIZ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 908/2020, referente à serviços de manutenção elétrica do chafariz.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1151/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em R\$ 2.274,96 no item 01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



000127

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 908/2020**  
**PREGÃO Nº 122/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.092.025/0001-11, com sede na RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 122 - CEP: 85602060 - BAIRRO: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção elétrica do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8954/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

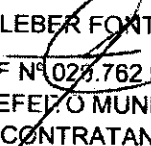
Item	Código	Descrição	Unidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	74886	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos.	HORA	2.274,96

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO  
INDUSTRIAL LTDA  
CONTRATADA  
EELMIR DE CASTILHOS  
CPF 842.939.429-04

ELETRO BELTRAO  
AUTOMACAO INDUSTRIAL  
LTDA:33092025000111  
Assinado de forma digital por  
ELETRO BELTRAO AUTOMACAO  
INDUSTRIAL  
LTDA:33092025000111  
Dados: 2021.10.18 14:59:33 -03'00'



000128

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 908/2020 – Pregão nº 122/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção elétrica do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8954/2021.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	74886	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos.	HORA	2.274,96

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

001	5	75037	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, COM REBAIXO NA ÁREA MOLHADA AO REDOR DA CUBA, RODA PIA DE 10 A 15 CM, COM 01 (UMA) CUBA DE INOX DE 0,56X0,35X0,17M, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE, DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	100,00	541,75
001	6	75038	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, RODAPE DE BANCADA 10 A 15 CM, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	200,00	408,77
001	7	75039	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLEIRA, PEITORIL, PINGADEIRA OU GUARNIÇÃO DE GRANITO, COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS (DESQUINADOS QUANDO NECESSÁRIO), INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	200,00	408,77
001	8	75040	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRATELEIRA DE GRANITO, COR CINZA, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	100,00	408,77
001	9	75041	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GRANITO, COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	200,00	467,87
001	10	75042	SUORTE METÁLICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTES EXISTENTES DE BANCADAS DE GRANITO (MÃO FRANCESA) DE 30CM, 40CM E 50 CM, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS QUANTIDADES DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	UN	100,00	145,29
001	11	75043	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA E BANHEIRA ESCULPIDA NO GRANITO COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, RODA PIA DE 10 A 15 CM (QUANDO NECESSÁRIO), INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE, DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	50,00	591,00
001	12	75044	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLEIRA DE GRANITO FLAMEADO, COR CINZA OU OCRE, CANTOS E ARESTAS (DESQUINADOS QUANDO NECESSÁRIO), INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	15,00	475,26
001	13	75045	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LADRILHO DE GRANITO LATEADO DE 1CM, COR CINZA OU OCRE, CANTOS E ARESTAS (DESQUINADOS QUANDO NECESSÁRIO), INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	10,00	472,80
001	14	75046	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LADRILHO DE GRANITO DE 1CM, COR CINZA OU OCRE, CANTOS E ARESTAS (DESQUINADOS QUANDO NECESSÁRIO), INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	VINIROCHA	M2	15,00	320,12

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

**SAMANTHA PECOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:13CD58D9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELETRÔ BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 908/2020 – Pregão nº 122/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção elétrica do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8954/2021.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor adicionado ao contrato R\$	total ao
1	74885	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos.	HORA	2.274,96	

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:70E750AB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**